



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

(Processo Administrativo nº 304/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Campo Formoso, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MUSICAIS, LOCAIS E REGIONAIS, VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO, A FIM DE ATENDER AOS EVENTOS TRADICIONAIS E CULTURAIS DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026**, com a finalidade de realizar ações artísticas e culturais voltadas à promoção, valorização e difusão da cultura local, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As inscrições acontecerão a partir da publicação do Edital, no horário compreendido entre as 08h00min e às 13h30min, na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Campo Formoso, Bahia, com endereço à Rua Floriano Peixoto, Casa Trevo, Centro, Campo Formoso, Bahia, CEP 44.790-000. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos interessados, se dará num prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento, podendo ser prorrogado, a critério da Comissão, com a respectiva publicação do resultado, sempre que ocorrer novas inscrições. O Edital permanecerá aberto.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

2.4.2. pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.4. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante (Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer), devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados poderão encaminhar, por meio eletrônico (Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, através do e-mail turismo@campoformoso.ba.gov.br) ou presencialmente, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Campo Formoso, Bahia, com endereço à Rua Floriano Peixoto, Casa Trevo, Centro, Campo Formoso, Bahia, CEP 44.790-000, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação a prestação de serviços

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º 13.908.702/0001 – 10

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7.º, XXXIII, da Constituição](#);

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal](#);

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6.5. não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Campo Formoso - BA

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

4.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.4.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser enviados por meio eletrônico (através do e-mail turismo@campoformoso.ba.gov.br) ou presencialmente, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

4.4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.4.7. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.4.8. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (através do e-mail turismo@campoformoso.ba.gov.br)

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação e documentos no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.doem.org.br/campoformoso.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, dolosamente ou culposamente:

- 6.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de atender diligência regularmente solicitada pela Comissão de Credenciamento;
- 6.1.2. Apresentar documentação falsa, adulterada ou declaração inverídica no procedimento de credenciamento;
- 6.1.3. Fraudar ou tentar fraudar o procedimento de credenciamento;
- 6.1.4. Agir em conluio, frustrar ou tentar frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.5. Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente após regularmente convocado;
- 6.1.6. Descumprir obrigação contratual assumida, inclusive quanto:

6.1.6.1. À execução da apresentação artística nos termos pactuados;

6.1.6.2. Ao cumprimento dos horários, condições técnicas e especificações da contratação;

6.1.6.3. À manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal durante a execução contratual;

6.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Multa administrativa;
- 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão observados:

- 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração;
- 6.3.2. Os danos causados à Administração;
- 6.3.3. A vantagem eventualmente auferida pelo infrator;
- 6.3.4. As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- 6.3.5. A reincidência;

6.3.6. A proporcionalidade entre a conduta e a penalidade aplicada.

6.4. A multa administrativa poderá variar de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação efetivamente celebrada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.5 e 6.1.6, a multa poderá variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 15% (quinze por cento).

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.7, a multa poderá variar entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento).

6.4.3. A aplicação da multa deverá ser motivada, considerando-se a extensão do dano e a gravidade da conduta.

6.5. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente, quando juridicamente cabível.

6.6. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, desde que não haja reincidência e não resulte prejuízo relevante à Administração.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 6.1.1, 6.1.5 e 6.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.7, bem como quando houver prática de infração grave que demonstre dolo, má-fé ou prejuízo relevante à Administração Pública, observado o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, após regularmente convocado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.10.1. O processo administrativo será conduzido por comissão designada pela autoridade competente, preferencialmente composta por servidores efetivos.

6.11. Da aplicação das sanções caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.

6.12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior.

6.13. O pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade poderá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

6.15. As penalidades aplicadas deverão observar os princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e segurança jurídica.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados *pelo e-mail:* clc@campoformoso.ba.gov.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Comprovação que atuam no setor artístico, objeto deste credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.doem.org.br/campoformoso.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Tabela de Remuneração e Relação dos Festejo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO II – Ficha de Inscrição – 2026

ANEXO III - Modelo de declarações do requerimento de credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de termo de contrato de prestação de serviços.

ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007.

ANEXO VI - Modelo declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso vi, da lei 14.133/2021).

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Serviço Público.

Campo Formoso-BA, 28 de maio de 2026.

Ismael Pereira da Silva
Secretária Executiva de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto 234/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais e regionais, visando eventual contratação, a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Campo Formoso - BA, para o exercício de 2026.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A comissão de contratação será instituída no âmbito da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, mediante edição de portaria específica.

1.4. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

1.5. As estimativas dos valores da contratação constam no Anexo III deste Termo de Referência.

1.6. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR.

1.6.1. Como no credenciamento **não há disputa de preços (como em licitações comuns)**, todos os interessados que atenderem aos critérios técnicos e legais serão habilitados, **desde que aceitem prestar o serviço pelo valor previamente estimado pela Administração**. Por isso, a **estimativa de preço precisa ser justa e condizente com o mercado**, para atrair os credenciados e garantir economicidade.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de fomento à cultura local e promover a valorização dos talentos artísticos da região, de bandas e artistas locais, para participarem dos eventos promovidos pelo município. A Prefeitura Municipal de Campo Formoso-BA, no cumprimento de seu papel institucional de desenvolver a cultura local e encorajar a valorização dos talentos artísticos da região, entende que a contratação de bandas e artistas locais é uma medida fundamental para o fortalecimento da identidade cultural do município. Essa ação está alinhada com os princípios constitucionais da promoção da cultura como direito de todos os cidadãos e dever do poder público. Ao incluir artistas locais nos eventos oficiais promovidos pela Prefeitura, cria-se um ciclo virtuoso de incentivo à produção cultural: os artistas ganham visibilidade, motivação e recursos para continuar sua trajetória; o público tem acesso a uma programação cultural mais próxima da sua realidade; e o município reafirma sua identidade cultural, fortalecendo os laços entre tradição, comunidade e inovação. Além disso, a valorização dos artistas da terra reforça a democratização do acesso aos meios de produção cultural, descentralizando as oportunidades que muitas vezes estão concentradas em grandes centros urbanos e em nomes já consagrados. Ao contratar bandas e artistas locais não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

consagrados, a Prefeitura de Campo Formoso cria oportunidades reais de inserção desses profissionais no circuito cultural do município, contribuindo para a valorização e sustentabilidade de suas trajetórias artísticas.

Ao apoiar essa multiplicidade, a Prefeitura de Campo Formoso contribui para uma cultura mais representativa, acessível e participativa, em que todos — especialmente aqueles historicamente à margem dos grandes palcos — tenham a oportunidade de se expressar, de serem ouvidos e reconhecidos. O investimento em artistas da região gera efeitos em cadeia, beneficiando técnicos, produtores, fornecedores, espaços culturais, além de fortalecer setores como turismo, gastronomia e comércio local durante os eventos. Ao abrir espaço para a participação ativa dos artistas da cidade, a gestão municipal reforça a ideia de que a cultura é um direito, e não um privilégio de poucos. Isso significa garantir que todos — artistas e a contratação de artistas e bandas locais para a realização de apresentações artístico-culturais em eventos e programações promovidos pela Prefeitura Municipal de Campo Formoso – BA visa suprir uma demanda recorrente da administração pública no tocante à promoção e valorização da cultura local. Nesse contexto, ainda, destaca-se o papel essencial da educação como parceira estratégica na efetivação dessas ações culturais. A integração entre cultura e educação amplia o alcance e o impacto dessas apresentações, ao inseri-las como parte do processo formativo dos estudantes e da comunidade escolar em geral. A presença de manifestações artísticas nos eventos institucionais e educacionais não apenas enriquece o ambiente escolar, mas também contribui para: Formar o gosto e a sensibilidade artística desde os primeiros anos de vida; Despertar o senso crítico e o respeito à diversidade cultural; Fomentar o protagonismo estudantil e a expressão criativa; Conectar os conteúdos curriculares com vivências culturais significativas, contribuindo para uma educação mais integral e contextualizada. A participação de artistas locais em eventos promovidos ou apoiados pela rede municipal de ensino reforça a valorização da cultura como um direito e como ferramenta de inclusão social, permitindo que os estudantes se reconheçam nas expressões culturais de sua própria comunidade. Assim, a articulação entre cultura e educação torna-se um instrumento poderoso para a formação de público, o fortalecimento das cadeias culturais locais e o desenvolvimento de competências socioemocionais, criativas e cidadãs. Por meio dessas ações conjuntas, a Prefeitura de Campo Formoso investe não apenas em cultura como espetáculo, mas em cultura como formação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente, plural e participativa.

Desta forma, tal medida é essencial para garantir a efetivação de políticas públicas culturais, promover a inclusão social, fortalecer a identidade cultural do município e fomentar a economia criativa local. Além disso, o envolvimento de artistas da própria região assegura maior representatividade e aproximação com a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Durante o período de execução, os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Termo de Referência.

3.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como, de previsão orçamentária, ficando a critério da PREFEITURA MUNICIPAL a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

3.3. Os interessados deverão estar devidamente credenciados até a data do evento.

3.4. Do prazo de vigência do contrato:

3.4.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do Município. O pagamento será realizado de forma parcelada mediante execução de cada apresentação.

3.4.2. A contratação será realizada através de **Credenciamento Público**, com fundamento na hipótese do artigo 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4.3. Os eventos, descrição, quantidade, e período acerca dos eventos artísticos-culturais, encontram-se anexos a este Termo de Referência.

3.4.4. O objeto em questão não se configura como serviço contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.

4.2. O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado

Parágrafo Único: No caso de o artista ser menor de 18 (dezoito) anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

4.3. Poderão participar do Credenciamento artistas, grupos, bandas e outros afins das áreas citadas com experiência compatível com objeto deste edital, com mais de 01 (um) ano de experiência, comprovadas por meios idôneo (vídeos, redes sociais, declarações comunitárias, igrejas, associações, escolas e eventos locais).

4.4. Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e, que aceitem as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Campo Formoso.

4.5. Será estabelecido Prefeitura Municipal, o tempo de apresentação, conforme tabela com a definição do porte do grupo, tipo de evento e gênero musical.

4.6. É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível enquanto estiver válido o credenciamento.

4.7. O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

4.8. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos.

4.9. É vedada a participação de servidores públicos da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer no credenciamento, salvo se o mesmo for terceirizado.

5. DAS ETAPAS

5.1. O credenciamento das propostas será realizado em 02 (duas) etapas, a saber:

- Habilitação Inicial Simplificada, para fins de credenciamento;
- Habilitação Definitiva, para fins de contratação;

5.1.1. Habilitação – Consistirá na análise e conferência dos documentos apresentados pelos interessados, a ser realizada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da Comissão de Avaliação ou da Comissão Permanente de Avaliação. Essa comissão deliberará sobre o credenciamento dos candidatos, emitindo parecer circunstanciado e individualizado, desde que atendidas todas as exigências previstas no termo. O resultado será registrado em ata, conforme o cronograma e publicado através do Diário Oficial.

Parágrafo Único: A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, após análise técnica da comissão de avaliação, poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Desclassificar as propostas apresentadas.

5.1.2. Contratação – A contratação dar-se-á após análise e parecer da Secretaria da Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, e seguirá os seguintes critérios:

I - Tipo do Evento/ quantitativo de público e sua temática;

II - Estilo e ou gênero musical;

III - Interesse da Administração.

5.1.3. Pagamento – O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após a prestação artística, considerando as especificidades do serviço artístico;

I - Caberá a Secretaria de Turismo, Cultural, Esporte e Lazer, após emissão de ordem de serviço, juntada de documentos, e verificação da Nota Fiscal Eletrônica que deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato, encaminhar a documentação para despachos de pagamento, conforme fluxo administrativo instituído.

II - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

6. DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento por tempo indeterminado, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente no Edital de Credenciamento, que seguirá através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

6.2. Nada obsta que sejam credenciados mais de um artista ou grupo para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.

6.3. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A lista de cadastrados e credenciados será divulgada por meio do Diário Oficial considerando cada item com suas especificidades e critérios, no que se refere a gênero, tipo de evento e composição das apresentadas na tabela anexo III deste Termo de Referência.

7.2. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. O valor para remuneração está pré-fixado conforme estabelecido na Tabela de Remuneração (Anexo III), considerando valores praticados nas festas locais pelos artistas locais e da região ao longo de períodos avaliados pela Secretaria da Turismo, Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

9. ESPECIFICAÇÕES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

9.1.1 Para a definição do quantitativo de apresentações e a real necessidade do porte do grupo musical e tipo de evento, foram analisados os históricos de prestações de serviços anteriores deste Órgão, cujos dados foram incorporados à presente contratação. Também foi considerada a possibilidade de uma margem prudente de aumento desse quantitativo, em razão da expansão dos serviços públicos prestados. Ademais, levou-se em conta o número de festejos tradicionais do município, incluindo diversos comemorações religiosas alusivas a santos padroeiros, tanto na zona rural quanto na sede, que demandam estrutura específica.

9.2 O tipo do evento é definido pelo quantitativo de público esperado conforme descrição abaixo:

TIPO 1 - 1.500 A 2.000 PESSOAS

TIPO 2 - 1.000 A 1.499 PESSOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

TIPO 3 - 100 A 999 PESSOAS

9.3. A CONTRATADA poderá se cadastrar em apenas um dos itens da Tabela de Remuneração (Anexo III), de acordo com o porte do grupo musical e o gênero especificado. Os itens 1, 2 e 3 do Anexo III são destinados exclusivamente a pessoas jurídicas, enquanto o item 4 é destinado a pessoas físicas, pessoas jurídicas e MEIs.

9.4 A CONTRATADA será convocada conforme necessidade da gestão, para atender ao tipo de evento a ser realizado, tais como, público e gênero musical conforme programação de festejos das comunidades e calendário de eventos institucionais da prefeitura, obedecendo o sistema de rodízio dos credenciados dentro de cada item, ou seja, se um item tiver 4 (quatro) credenciados, todos serão convocados igualmente a prestarem os serviços mediante a programação da gestão e adequação ao tipo de evento.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Os serviços serão prestados no local do evento no território de Campo Formoso/BA;
- b) No horário e dia indicados na solicitação de prestação dos serviços;
- c) Periodicidade dos serviços conforme festejos tradicionais e/ ou evento institucional;

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Campo Formoso/BA, para o exercício de 2026, necessários à continuidade da solução das necessidades nas dependências da Administração Municipal.

A necessidade da contratação é verificada pelo grande número de festejos tradicionais aliados a uma cultura forte e popular, garantindo a população que suas tradições não fiquem esquecidas ao longo do tempo. A cultura de um povo deve ser lembrada e festejada aprimorando as suas histórias.

A contratação em tela visa dar continuidade à prestação que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 2138 – DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2117 – DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FONTE DE RECURSO: 1500
PROJETO ARTIVIDADE: 2031 - IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSDB
FONTE DE RECURSO: 1500

a) As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução será 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

14. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) CPF e RG do representante ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação);
- b) Comprovante atualizado de residência (não ultrapassando a data constante de 90 dias no mesmo);
- c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (através de certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeitos de negativa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- d) Se aplicável, apresentação de Declaração de Representação (documento formal que indica quem está autorizado a representar um grupo, entidade, empresa ou coletivo, especialmente em situações em que não há personalidade jurídica formal, ou mesmo quando há, mas é necessário indicar quem fala em nome dela).
- e) Comprovação de atuação artística compatível com o objeto, por meios idôneos;
- f) Declarações previstas no Edital.

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- b) Ato Construtivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovação de atuação artística compatível com o objeto, por meios idôneos;
- f) Declarações previstas no Edital.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) CPF e RG do representante/sócio - administrativo ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação);
- c) Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do credenciado (CND MUNICIPAL); PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro - Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000;
- e) Regularidade com a Fazenda Estadual (CND ESTADUAL);
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (CND FEDERAL);
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CND TRABALHISTA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

h) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (FGTS);

15. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Contrato de Exclusividade; (se for o caso)
- b) Documento de Identificação do Sócios e Administradores (RG);
- c) Comprovante de Endereço do Sócios e Administradores;
- d) Apresentação de Proposta de Repertório que contemple parcial ou totalmente os gêneros musicais/modos de apresentação a que estão se credenciando.
- e) Certidão de Entes Privados ou Agentes Públicos
- f) Certidão de licitantes inidôneos

16. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovação de experiência compatível com o objeto pretendido poderá conter, a título exemplificativo, documentos que evidenciem a atuação artística, tais como, as seguintes informações e registros que comprovem a experiência na área musical compatível com o item do objeto do credenciamento pretendido:

- a) Portfólio ou comprovação de atuação, como CARD de festas em que se apresentaram, fotos, links de vídeos publicados nas redes sociais e youtube, reportagens, CDs, DVDs certificados de participação, ou outros documentos que evidenciem a atuação.
- b) Declarações de instituições culturais, empresas, entidades públicas ou privadas reconhecendo a atuação do proponente, com cópia do contrato para apresentação de show com recibo ou nota fiscal de valores semelhantes ao item do objeto do credenciado.
- c) Documentos que auxiliem na compreensão da proposta, quando da análise pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Cópia de contratos publicados em portais de transparência que comprovem o valor do cachê pretendido no presente credenciamento, juntamente com nota fiscal de liquidação do valor, para os itens 1, 2 e 3, da tabela do anexo III, ficando facultativo o item 4.
- e) Não serão considerados os contratos e notas no período de maior fluxo e aumento de valores de contratações, a citar o mês de junho, em que os valores dos cachês aumentam substancialmente, e só serão considerados contratos dos últimos 18 (dezoito) meses.

16.2. Currículo artístico ou histórico do grupo:

- a) Para pessoas físicas: currículo detalhado com experiências, eventos ou participação em eventos.
- b) Para pessoas jurídicas/MEI: histórico institucional com descrição da atuação musical.

16.3. Declaração de residência/sede em Campo Formoso – BA
Documento que comprove residência ou sede no município, podendo ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

- a) Comprovante de residência ou sede;
- b) Declaração assinada com endereço, acompanhada de documento comprobatório (conta, correspondência, etc.)
- c) A comprovação da atuação artística poderá ocorrer por quaisquer meios idôneos, inclusive materiais digitais, registros audiovisuais, declarações comunitárias ou institucionais, não sendo obrigatória a apresentação de contratos ou notas fiscais/ faturas na fase de credenciamento inicial simplificado.

16.4. PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Cópia de documento de identidade com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovação de atuação na área cultural por pelo menos 1 (um) anos.

16.5. PARA PESSOAS JURÍDICAS (INCLUINDO MEI)

- a) CNPJ ativo com CNAE compatível com atividades artísticas ou culturais;
- b) Contrato social, estatuto ou documento equivalente (ou Certificado do MEI);
- c) Comprovação de atuação por pelo menos 1 (um) anos;
- d) Indicação de representante legal com poderes para assinar contratos;

17. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.º 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

17.1. Declaração firmada pelo credenciado nos termos do modelo que integrará em anexo o Edital/Aviso desta demanda, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, igualmente declarar que não emprega, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

18. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

18.1. A execução dos shows serão realizados conforme demanda apresentada pela Administração Pública Municipal, não implicando, por parte do Município, obrigação de contratação mínima.

18.2. As atividades a serem executadas incluem, entre outras, apresentações musicais, apresentação de shows.

18.3. A convocação dos credenciados ocorrerá mediante ordem de execução ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

18.4. A Administração poderá distribuir as contratações de maneira equitativa, buscando garantir a pluralidade cultural e a diversidade de expressões musicais do município.

18.5. Os serviços deverão ser prestados com qualidade artística compatível com o objetivo proposto, pontualidade, respeito ao público e às normas de segurança.

Serão considerados como indicadores de desempenho:

- a) Cumprimento do horário e local designados;
- b) Adequação da apresentação à proposta credenciada;
- c) Satisfação do público (quando aferida);
- d) Ausência de reclamações ou ocorrências negativas.
- e) O descumprimento poderá acarretar a aplicação de advertência, suspensão temporária ou exclusão do credenciamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. DO CONTRATANTE.

19.1.1. São obrigações da CONTRATANTE:

19.1.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento;

19.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

19.1.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto pela contratada não observar a forma estipulada no Termo de referência e no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando foro caso;

19.1.5. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

19.1.6. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

19.2. DO CONTRATADO

19.2.1. São obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos, conforme Termo de referência e contrato, bem como, nos termos da sua proposta;

19.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir com todas as obrigações trabalhista, previdenciárias e acidentárias relativas aos seus colaboradores que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

19.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópias das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos colaboradores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
19.2.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus colaboradores à CONTRATANTE, e /ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

19.2.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

20.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

20.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

20.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

20.1.3.1.O gestor do contrato será o Senhor Joel Fernandes de Sena – Gerente de Cultura, Decreto nº 097/2025, e o fiscal administrativo do contrato será a Senhora Jinalva de Souza Oliveira - Assistente de Conservação de Equipamentos Públicos para Práticas Esportivas, Decreto nº 097/2025.

20.1.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.1.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

20.4. Somente a contratada será responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

20.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21. DO PAGAMENTO

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. A forma de pagamento do município de Campo Formoso é por empenho de despesas;

21.2. A fiscalização do Município somente atestará a prestação dos serviços;

21.3. O setor responsável somente liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pelo CONTRATADO todas as condições pactuadas.

21.4. O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente atestada pelo fiscal da secretaria responsável;

21.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o cumprimento total da demanda de apresentações, mediante o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato ao prazo aqui estipulado;

21.6. As notas fiscais /fatura deverão estar acompanhadas das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAL;

21.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente do Contratado, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da conta Corrente, como também, constá-los no Próprio Recibo fiscal;

21.8. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Campo Formoso efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda a sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento;

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

22.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

22.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa eventualmente contratada e de seu representante legal, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

22.3. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

22.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

22.5. A contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

22.6. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

22.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

22.8. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

23. DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO ficará sujeito à multa compensatória nas seguintes situações:

- Compensatória, para infrações descritas nas alíneas “h” a “l”, de 15% a 25% do valor do contrato;
- Compensatória, para inexecução total do contrato previstas nas alíneas “c” e “g”, de 15% a 25% do valor do contrato;
- Para infrações descritas nas alíneas “b”, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato;
- Para infrações descritas nas alíneas “d” a “f”, a multa será de 7% a 15% do valor do contrato; para infrações descritas nas alíneas “h” a “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato, além da aplicação de outras penalidades decorrentes e das sanções cíveis e criminais;
- Para infrações descritas nas alíneas “a”, a multa será de 1% a 7% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” e “g”, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave §5º do art. 156 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

A sanção de advertência, por escrito, será aplicada sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a empresa haja concorrido. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem. As multas previstas na alínea poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

Campo Formoso-BA, 25 de fevereiro de 2026.

Sinara Santos Arcoverde Veras Silva

Assessor de Artes

Decreto nº 097/2025

Maria Djani Alves Silva

Gerente de Monitoramento e Acompanhamento da Gestão Escolar

Decreto nº 104/2025

Sara Souza dos Santos

Assessor de Controle, Fiscalização e Controle

Decreto nº 101/2025

Aprovo. Em, 25 de fevereiro de 2026.

Ismael Pereira da Silva

Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 234/2025

Eliane Vieira Costa

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 001/2025

Sandra Madali Moraes Santana

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto nº 008/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
 Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
 CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO Ia

TABELA COM A RELAÇÃO DOS FESTEJOS DAS COMUNIDADES E TIPO DO EVENTO

LOCALIDADES	REGIÃO	EVENTO	TIPO DO EVENTO
TUIUTIBA	TUIUTIBA	FESTEJO DA COMUNIDADE	GRANDE – TIPO 1
BAIXIO		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO - TIPO 2
CURRAL DA PONTA		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO - TIPO 2
PUXADEIRA		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO - TIPO 2
VANVANA		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO - TIPO 2
SERRA DOS MORGADOS		ECOFESTIVAL DO CAFÉ	MÉDIO - TIPO 2
- CALDEIRÃO DAS CARMELITAS - GANGORRA - BREJO DO TAMANDUÁ - LAGOA DO PASTOREADOR - MUCAMBO - OLIVEIRA - PAUZINHOS - SITIO DO MEIO		FESTEJO DA COMUNIDADE	PEQUENO – TIPO 3
POÇOS	POÇOS	FESTEJO DA COMUNIDADE	GRANDE – TIPO 1
CARAÍBA		FESTEJO DA COMUNIDADE	GRANDE- TIPO 1
LIMOEIRO		FESTEJO DA COMUNIDADE - REVEILLON	MÉDIO – TIPO 2
ÁGUA DOS PÁSSAROS		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO – TIPO 2
TORRÕES		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO – TIPO 2
OLARIA		FESTEJO DA COMUNIDADE	PEQUENO – TIPO 3
TIQUARA	TIQUARA	FESTEJO DA COMUNIDADE	GRANDE – TIPO 1
PIABAS		FESTEJO DA COMUNIDADE	PEQUENO- TIPO 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
 Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
 CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

LAGES DOS NEGROS		FESTEJO DA COMUNIDADE	GRANDE – TIPO 1
------------------	--	-----------------------	-----------------

BALDOINO		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO – TIPO 2
LAGOA DO PORCO		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO – TIPO 2
LAGOA BRANCA		FESTEJO DA COMUNIDADE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	MÉDIO – TIPO 2
BELAS		FESTEJO DA COMUNIDADE	PEQUENO – TIPO 3
PACUÍ		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO – TIPO 2
BEBEDOURO		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO – TIPO 2
BARROCAS		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO – TIPO 2
- BURACO DO PACUI - ALAGADIÇO DE LAGE C. N. DOS MARINHOS - LAGE DE CIMA - MULUNGU - FAZENDA LAGOA NOVA - ASSENTAMENTO UNIÃO - VARZINHA		FESTEJO DA COMUNIDADE	PEQUENO – TIPO 3
SÃO TOMÉ	SÃO TOMÉ	FESTEJO DA COMUNIDADE	GRANDE – TIPO 1
BREJÃO DA CAATINGA		FESTEJO DA COMUNIDADE	GRANDE- TIPO 1
RANCHO DOS PADRES		FESTEJO DA COMUNIDADE	PEQUENO – TIPO 3
ARARAS	ARARAS	FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO – TIPO 2
VILA DOS PAUZINHOS		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO – TIPO 2
- RIACHO DOS PAUZINHOS - SAQUINHO DOS PAUZINHOS		FESTEJO DA COMUNIDADE	PEQUENO- TIPO 3
CURRAL VELHO	SALITRE	FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO – TIPO 2
BAIXINHA		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO – TIPO 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
 Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
 CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

OLHO D'ÁGUA DAS POMBAS		FESTEJO DA COMUNIDADE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	MÉDIO – TIPO 2
ALAZÃO		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO – TIPO 2
QUEIXO-DANTAS		FESTEJO DA COMUNIDADE	MÉDIO – TIPO 2
BORDA DA MATA		FESTEJO DA COMUNIDADE	PEQUENO - TIPO 3
LAGOA DA ROÇA		FESTEJO DA COMUNIDADE	PEQUENO - TIPO 3
PAPAGAIO		FESTEJO DA COMUNIDADE	PEQUENO - TIPO 3
ILHOTE		FESTEJO DA COMUNIDADE	PEQUENO - TIPO 3

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Médio	VI Total
1	Contratação de Grupos Musicais (banda musical) de grande porte (MÍNIMO DE 6 INTEGRANTES, COM REPRESENTAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA) dos gêneros forró, piseiro, brega, arrocha, para apresentação em eventos de Tipo 1 (conforme cronograma), com duração de show de 90 a 120 minutos.	UNI	08	R\$ 13.500,00	R\$108.000,00
2	Contratação de Grupos Musicais (banda musical) de médio porte (MÍNIMO DE 4 INTEGRANTES, COM REPRESENTAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA) dos gêneros forró, piseiro, brega, arrocha, para apresentação em eventos de Tipo 2 (conforme cronograma), com duração de show de 90 a 120 minutos.	UNI	25	R\$ 5.966,67	R\$ 149.166,75
3	Contratação de shows musicais, (COM MÉDIA DE 1 A 2 INTEGRANTES - VOZ E INSTRUMENTO, COM REPRESENTAÇÃO POR PESSOA FÍSICA, JURÍDICA E MEI) dos gêneros forró, piseiro, brega, arrocha, seresta, música clássica, MPB, sacra, gospel, sertanejo ou eletrônico, para apresentação em	UNI	127	R\$ 1.625,00	R\$ 206.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

	eventos de micro porte (Tipo 3), com duração de show de 90 minutos.				
TOTAL:			160	R\$ 463.541,75	

I - Todas as apresentações Musicais terão duração mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (centro e vinte minutos), conforme programação estipulada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

II - Os demais eventos e demandas que não constam no quadro acima também se enquadram nos eventos para contratação.

III - O tipo do evento será observado considerando parâmetros estabelecidos pela Administração, em sintonia com o presente instrumento.

IV - O valor proposto por esta Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer é condizente com o praticado no mercado e baixo se comparando com preços praticados a nível regional, estadual e nacional.

V - A escolha do valor foi baseada em contratações anteriores de artistas com níveis compatíveis com os exigidos neste instrumento a nível regional, considerando também valores praticados em contratações em 2023 e 2024 na cidade e na região.

VI - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu estabelecer preços compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ARTISTAS, GRUPOS E BANDAS MÚSICAIS, LOCAIS E REGIONAIS, VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO, A FIM DE ATENDER AOS EVENTOS TRADICIONAIS E CULTURAIS DESTES MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Campo Formoso - BA, divulgado pelo Município, objetivando contratação dos serviços **DE GRUPO - BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA MUSICAL EM DIFERENTES ESTILOS** para atender aos eventos culturais, turísticos e esportivos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Campo Formoso - BA, através da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do **Credenciamento nº 007/2026.**

BANDA MUSICAL	
NOME DA BANDA	
ESTILO MUSICAL	
REPRESENTANTE DA BANDA	
NOME	
IDENTIDADE	
CPF	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CEP	
CELULAR	
CIDADE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INTEGRANTES DA BANDA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

NOME	
FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	
NOME	
FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	
NOME	
FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	
NOME	
FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	
NOME	
FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	
NOME	
FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	

Campo Formoso/BA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____ (caso tenha), portador do documento de identidade nº _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para contratação dos serviços **DE BANDAS, GRUPOS E ARTISTAS NA ÁREA MUSICAL, EM DIFERENTES ESTILOS** para atender os eventos de tipo _____ de festejos culturais e turísticos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Campo Formoso - BA, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Campo Formoso - BA, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO**, com sede na Praça da Bandeira, nº 55, Centro, na cidade de Campo Formoso/BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Elmo Aluizio Vieira Nascimento, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____ sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, habilitado no **Credenciamento nº 007/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 007/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.2. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARTISTAS, GRUPOSE BANDAS MUSICAIS, LOCAIS E REGIONAIS, A FIM DE ATENDER AOS EVENTOS TRADICIONAIS E CULTURAIS DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO/BA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026** nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.3. O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 007/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ _____ (_____)** por apresentação, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.1 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO _____, AGÊNCIA _____, CONTA CORRENTE _____**, em nome da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

2.2. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.880.257/0001-27, sediada na Praça da Bandeira, nº 55, Centro, na cidade de Campo Formoso/BA.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.4. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de CAMPO FORMOSO/BA, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Campo Formoso/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE: 2138 – DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2117 – DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FONTE DE RECURSO: 1500
PROJETO ATIVIDADE: 2031 - IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSDB
FONTE DE RECURSO: 1500

4.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Campo Formoso/BA.
- 6.2. Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5. Comunicar a Secretária, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência 12 meses, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, mediante análise periódica da documentação apresentada.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.7.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da processo sem motivo justificado;

13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

13.1.10. fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Campo Formoso/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.4. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.6. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 13.8. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 14.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.
- 14.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Formoso/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Campo Formoso/BA, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BA

CONTRATANTE

EMPRESA REPRESENTANTE /PESSOA FISICA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- _____

TESTEMUNHAS: 2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Credenciamento nº 007/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Credenciamento nº 007/2026**, promovido pela Prefeitura de Municipal de Campo Formoso - BA, que a empresa _____- CNPJ n._____, com sede (ou domicílio) no endereço_____, por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Campo Formoso - BA, ____de _____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, N.º. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ N.º. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Credenciamento nº 007/2026

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Campo Formoso - BA, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/0001 – 10

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Campo Formoso - BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Campo Formoso - BA, ____de _____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital